



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07900/09

IPM-Instituto de Previdência do Município de Queimadas. Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00371/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: EDITE DOS SANTOS SILVA

2.3. MATRÍCULA: Nº 020077-8

2.4. LOTACÃO: Secretaria Municipal da Educação e Cultura do município de Queimadas

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Zeladora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.05.06 – retificado em 18.04.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.06.06 – republicado 20.04.2012

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07900/09

aposentatório de **Edite dos Santos Silva**, matrícula nº **020077-8**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 01 de março de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL

Em 1 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO